



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2176, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas com pessoal e encargos, transferências aos municípios e pagamento da amortização da dívida fundada interna, com recursos orçamentários e financeiros dos órgãos da administração indireta do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, em conformidade com o disposto no inciso III do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, transferências aos municípios e pagamento da amortização da dívida fundada interna.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulações parciais de dotações orçamentárias e financeiras, de todas as fontes de recursos dos órgãos da administração indireta do Poder Executivo, exceto as destinadas ao atendimento do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia.

Art. 3º. A anulação parcial constante do artigo anterior será indicada no Anexo II do Decreto que regulamentar a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador